



<b>PROCESSO</b>	<b>3.127-5/2014</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA</b>
<b>ÓRGÃO</b>	<b>CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA – CIDESA</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>EDSON YUKIO OGATHA</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>JOSÉ GENILSON BRAYNER – OAB/GO 35.137</b>
<b>RELATORA</b>	<b>CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES</b>

### PROPOSTA DE VOTO

As decisões do Tribunal de Contas que resultem imputação de débito ou multa têm eficácia de título executivo, conforme dispõe o art. 71, § 3º, da Constituição Federal e o art. 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Diante da permissiva constitucional, torna-se necessária, no presente caso, a homologação plenária da Decisão Singular 1624/JJM/2014, para posterior execução judicial da multa pela Procuradoria Geral do Estado, segundo previsão contida no artigo 90, § 3º, da Resolução 14/2007 deste Tribunal.

Logo, diante da constatação do não pagamento da multa imposta singularmente pela Relatora, o processo deve ser encaminhado à Primeira Câmara para homologação, conforme se apreende da norma estabelecida pelo art. 90, parágrafo 3º, do RITCE. Tal medida é essencial, uma vez que transforma o Julgamento Singular em título executivo líquido, certo e exigível.

**Esse é o fundamento da minha proposta de voto.**

### PROPOSTA DE VOTO

Diante de todo o exposto e no uso da competência a mim atribuída pelo artigo 90, § 3º, da Resolução 14/2007 TCE-MT, proponho o **VOTO** pela **homologação**, por esta Primeira Câmara, do Julgamento Singular 1624/JJM/2014, a fim de que seja

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA**

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

lavrado o competente Acórdão e constituído o Título Executivo, nos termos do art. 71, § 3º, da Constituição da República.

Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral do Estado, para a devida execução judicial, observando-se o disposto na Resolução Normativa 02/2013-TCE/MT, quanto ao fator redutor da UPF/MT.

**É a proposta de voto.**

Cuiabá, 16 de março de 2016.

*(Assinatura digital)*

**Jaqueline Jacobsen Marques**  
Conselheira Substituta  
Relatora



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013

C:\Users\fabio\AppData\Local\Temp\9D6FC865D0C5BCF43DCDC447BF79517B.odt